

PARECER JURÍDICO

Parecer n. 286/2025-AJEL

ASSUNTO: Parecer Jurídico em Processo Licitatório – **Análise da Fase Interna e Edital** – Registro de Preços para futura e eventual aquisição de um rolo compactador vibratório para a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana, mediante Convênio INCRA/SR(27) nº 46/2021 – TRANSFEREGOV nº 922592/2021.

REFERÊNCIA: Processo Administrativo Nº 143/2025/PMX
Pregão Eletrônico SRP Nº 060/2025/PMX

1. DO RELATÓRIO

Trata-se da análise do Processo Administrativo nº 143/2025/PMX, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 060/2025/PMX, cujo objeto consiste no registro de preços para futura e eventual aquisição de um rolo compactador vibratório, destinado à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana do Município de Xinguara/PA, mediante recursos provenientes do Convênio/INCRA/SR(27) nº 46/2021 – TRANSFEREGOV nº 922592/2021, celebrado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, por meio da Superintendência Regional do Sul do Pará – SR(27), e o Município de Xinguara/PA.

O processo é instruído pelos seguintes documentos:

- a) Documento de Formalização da Demanda (DFD);
- b) Instrumento de Convênio;
- c) Termo de Sustentabilidade;
- d) Informações do Sistema TRANSFEREGOV.
- e) Termo de Referência elaborado para o Convênio;
- f) Ofício de solicitação do Gestor com os anexos;
- g) Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- h) Cotações com estimativas de preços;
- i) Declaração de Previsão Orçamentária;

- j) Declaração de Adequação Orçamentária;
- k) Termo de Autuação;
- l) Portaria de nomeação da Comissão de Licitações;
- m) Minuta do Edital e anexos;
- n) Termo de Referência para o procedimento licitatório;
- o) Despacho ao Departamento Jurídico;

Registre-se que o processo atual sucede à revogação do Pregão Eletrônico SRP nº 029/2025/PMX, conforme Parecer Jurídico nº 230/2025-AJEL, motivada por necessidade de reelaboração das especificações técnicas. O presente procedimento incorpora tais ajustes, buscando ampliar a competitividade e assegurar a adequação do objeto às reais necessidades da Administração.

É o relatório, passo a fundamentar.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Da Modalidade – Pregão Eletrônico – Sistema de Registro de Preços

A opção pelo **Pregão Eletrônico** como modalidade licitatória mostra-se tecnicamente apropriada e legalmente amparada, considerando que o objeto do certame – aquisição de um rolo compactador vibratório – que se enquadra como **bem comum**, conforme art. 6º, inciso XXII, da Lei nº 14.133/2021, como “bens e serviços cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado”.

A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) é igualmente recomendada e permitida, pois possibilita a contratação futura conforme a

necessidade administrativa, sem comprometimento orçamentário imediato, garantindo a eficiência e a flexibilidade administrativa.

Portanto, a escolha do **Pregão Eletrônico em SRP** está devidamente justificada, encontra respaldo nos princípios da economicidade, eficiência e planejamento, e está em conformidade com os artigos 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, com o Decreto Federal nº 10.024/2019, e com a jurisprudência consolidada dos Tribunais de Contas.

2.2. Da fase preparatória e justificativas

A fase preparatória encontra-se formalizada em estrita consonância com os arts. 17 a 20 da Lei nº 14.133/2021. O Documento de Formalização de Demanda (DFD) e o Estudo Técnico Preliminar (ETP) foram elaborados com clareza, evidenciando a necessidade administrativa, a adequação do objeto e a justificativa para a contratação.

A aquisição do rolo compactador vibratório é tecnicamente justificada pela essencialidade do equipamento para as atividades da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana, permitindo a melhoria dos serviços de recuperação e infraestrutura de estradas e vicinais, impactando diretamente na qualidade de vida dos moradores e produtores rurais.

Além disso, a utilização de um equipamento próprio resultará em significativa redução de custos operacionais, eliminando a necessidade de locação, que se mostra mais onerosa e menos eficiente, além de proporcionar maior disponibilidade para a execução das atividades administrativas.

O atendimento a tais necessidades concretiza os princípios constitucionais da eficiência, da economicidade e do interesse público, além de assegurar a continuidade das políticas públicas municipais de infraestrutura.

2.3. Da Aferição dos Preços Médios

A estimativa de preços apresentada no Termo de Referência foi realizada com base em cotações de mercado atualizadas, utilizando o **Sistema de Banco de Preços**, atendendo aos critérios estabelecidos no art. 6º da Resolução Administrativa nº 12/2024/TCM-PA.

Os métodos empregados visaram representar, com fidedignidade, a realidade dos preços praticados no mercado, descartando-se valores manifestamente inexequíveis ou excessivos em relação à média de mercado. Essa abordagem assegura a razoabilidade dos valores estimados e a viabilidade econômica da futura contratação, em observância aos princípios da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

A metodologia adotada na composição da estimativa está em consonância com o que a jurisprudência do Tribunal de Contas da União convencionou denominar como “cesta de preços”. Nesse sentido, destaca-se o Acórdão nº 1875/2021-TCU-Plenário, cujo item 9.5.1 orienta que:

“as pesquisas de preços para estimativa de valor de objetos a serem licitados devem ser baseadas em uma ‘cesta de preços’, devendo dar preferência para preços públicos, oriundos de outros certames”;

e, ainda, que:

a pesquisa de preços feita exclusivamente junto a fornecedores deve ser utilizada em último caso, na extrema ausência de preços públicos ou cestas de preços referenciais” (item 9.5.2)

Assim, a metodologia adotada na formação da estimativa de preços observou boas práticas consolidadas e diretrizes fixadas pelos órgãos de controle, conferindo robustez técnica e legalidade ao procedimento preparatório da contratação.

2.4. Da viabilidade orçamentária e financeira

Constam nos autos a Declaração de Previsão Orçamentária e a Declaração de Adequação Orçamentária, assegurando que há compatibilidade da demanda com o planejamento financeiro e previsão de recursos suficientes para suportar os custos decorrentes da futura aquisição.

O repasse de recursos encontra-se formalmente regularizado e autorizado, conforme se verifica do extrato de informações constantes no sistema TRANSFEREGOV e do Termo de Convênio firmado, que integra os autos do processo, atestando a disponibilidade dos valores e a destinação específica para a aquisição do equipamento.

Ressalte-se que, embora o convênio celebrado com o INCRA constitua a principal fonte de recursos, a adesão ao **Sistema de Registro de Preços** permite que a contratação ocorra de forma eficiente e conforme a necessidade, garantindo a boa gestão fiscal e orçamentária, nos moldes do art. 85 da Lei nº 14.133/2021.

2.5. Do Termo de Referência e da Justificativa para Formação do Item

O Termo de Referência foi elaborado em estrita consonância com o disposto no art. 42 da Lei nº 14.133/2021, contendo especificações técnicas claras, objetivas e suficientes quanto ao item pretendido – **um rolo compactador vibratório** –, alinhadas às normas técnicas aplicáveis e aos padrões de qualidade usualmente aceitos no mercado.

Cumpre salientar que, considerando o descritivo técnico do item, verifica-se que as especificações indicadas podem ser atendidas por diversas marcas e fabricantes, não havendo qualquer indicativo de direcionamento ou preferência específica, tampouco a fixação de características que restrinjam indevidamente a competitividade do certame.

Dessa forma, resta afastado qualquer risco de caráter restritivo ou discriminatório no procedimento licitatório, assegurando-se a observância ao princípio da isonomia, previsto no art. 5º, caput, da Constituição Federal e reforçado no art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que consagra a necessidade de tratamento equânime entre os licitantes.

Assim, verifica-se que o Termo de Referência está tecnicamente adequado, juridicamente seguro e em conformidade com os preceitos normativos que regem as contratações públicas, proporcionando ampla competitividade e garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

2.6. Da Análise da Minuta do Edital e seus Anexos

A minuta do edital e seus anexos foram objeto de análise jurídica prévia, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece ser indispensável a manifestação do órgão jurídico acerca da minuta do edital, com vistas à verificação da conformidade do instrumento convocatório com as normas legais, regulamentares e principiológicas aplicáveis à espécie.

Em linhas gerais, não se identificaram inconformidades que comprometam a legalidade do certame. O edital encontra-se estruturado de forma clara e objetiva, observando os princípios da legalidade, publicidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, competitividade e julgamento objetivo, previstos no art. 5º da mencionada lei.

Verificou-se que as cláusulas essenciais previstas no art. 25 da Lei nº 14.133/2021 foram devidamente contempladas, notadamente: a descrição do objeto de forma precisa e suficiente, a definição dos critérios de julgamento, as condições de participação, as regras para apresentação das propostas, a exigência de comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e qualificação econômico-financeira, compatíveis com a complexidade e os riscos da contratação.

Por fim, conclui-se que a minuta do edital e seus anexos encontram-se em conformidade com o regime jurídico aplicável, estando aptos a serem homologados e publicados, a fim de assegurar a ampla participação dos interessados, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e a mitigação de riscos de futuras impugnações administrativas ou judiciais.

3. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que o **Processo Administrativo nº 143/2025/PMX – Pregão Eletrônico SRP nº 060/2025/PMX**, atende aos requisitos legais aplicáveis à fase interna da licitação, estando devidamente instruído e motivado sob os aspectos técnicos, orçamentários, administrativos e jurídicos.

Dessa forma, esta Assessoria Jurídica opina **favoravelmente** à continuidade do certame, com a aprovação da minuta do edital apresentada, recomendando-se, como de praxe, a rigorosa observância das fases subsequentes do processo licitatório, especialmente quanto à **publicação dos atos e à ampla competitividade entre os licitantes**.

Sendo assim, diante de sua regularidade, **pugno pelo prosseguimento para a fase externa com a consequente publicação do edital**.

É o Parecer S.M.J.

Xinguara - PA, 19 de agosto de 2025.

Nilson José de Souto Júnior

Assessor Jurídico em Licitações

OAB/PA nº 16.534

Contrato Administrativo nº 009/2025

